



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera, cria e revoga dispositivos na Lei nº 636/74 – Código de Posturas Municipal e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso II, do artigo 227, da Lei n.º 636/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA OCUPAÇÃO DE PASSEIOS COM MESAS E CADEIRAS

Artigo 227 -

I -

II – deixarem livre para o transito publico, uma faixa de passeio de largura não inferior a 1,0 (um metro);”

Art. 2.º Fica revogado o inciso III e o Parágrafo Único, do artigo 227, da Lei n.º 636/74.

Art. 3.º Ficam criados os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º no artigo 227, da Lei n.º 636/74, que terão as seguintes redações:

“§ 1º O pedido de licença deverá ser requerido junto à Municipalidade, acompanhado de um croqui do estabelecimento, indicando a testada, a largura do passeio, o numero e disposição das mesas e cadeiras.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

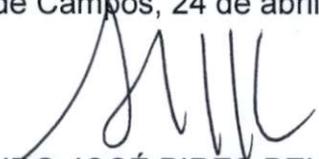
§ 2º O prazo para regularização junto à Municipalidade é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o estabelecimento comercial estará sujeito as penalidades impostas neste Lei.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal serão atendidas com recursos provenientes de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 24 de abril de 2013.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria